



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

CONTRATO Nº 09/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS E A EMPRESA NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG, com sede na Pça. José Álvares da Silva, 268, Centro – Capitão Enéas/MG, CNPJ 25.220.732/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Jarbas Alves Carvalho, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA-ME, estabelecida na Rua Eulidson Novais, nº 460, Vera Cruz, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob nº 04.930.131/0001-29, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, Sra. Rosângela Marques Lima Bulhões, inscrito no CPF sob o número 006.715.756-43, residente e domiciliado na Rua Eulidson Novais, nº 460, Vera Cruz, Montes Claros/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2019, PREGÃO PRESENCIAL 003/2019**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de Gêneros Alimentícios, materiais de Limpeza e utilitários para atender às necessidades da Câmara Municipal de Capitão Enéas - MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos próprios e/ou Convênio das seguintes dotações orçamentárias, no valor total estimado de R\$ 296,95 (duzentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), com a classificação funcional:

010101.122.0006.4005 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3339030000000 Material de Consumo

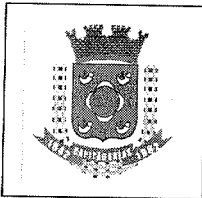
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será a partir do dia da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, materiais de Limpeza e utilitários descrito na Cláusula

(38) 3235-1063 <http://www.capitaoeneas.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

Primeira deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada os valores unitários abaixo indicados:

MATERIAIS DE LIMPEZA E UTILITÁRIOS

Qdt.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
05	Escova sanitária	4,92	24,60
05	Galão de sabonete líquido de 05lts.	18,53	92,65
03	Portas papel toalha p/ banheiro	23,90	71,70
05	Porta saboneteira líquido	21,60	108,00
	VALOR TOTAL DOS ITENS		296,95

§1º-O valor contratual poderá ser reajustado conforme autorização do Governo Federal;

§2º-O valor contratual também poderá ser alterado nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

§3º-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, até 30 dias após apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS e CNDT acompanhadas das requisições, devidamente assinadas pelos setores competentes.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo departamento solicitante.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O contrato firmado com esta Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

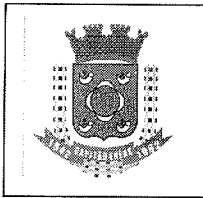
2 - Cumprimento integral do objeto deste Contrato, fornecendo gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utilitários de boa qualidade, sem qualquer mistura, exceto nos percentuais permitidos por legislação específica;

3 - Entrega do objeto deste Contrato, dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Contratante;

4 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possam advir direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;

5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem

(38) 3235-1063 <http://www.capitaoeneas.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

solicitados pela CONTRATANTE;

6 - Responder perante a Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utilitários;

8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;

Das Obrigações do Contratante:

01 - Enviar ao CONTRATADO, solicitação de fornecimento ou ordem de fornecimento, e demais informações necessárias à aquisição dos produtos/mercadorias;

02 - Efetuar o pagamento relativo à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utilitários, nos termos deste Contrato.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;

10.3 - No caso de atraso no fornecimento independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

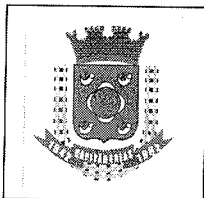
10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, através de pessoa designada pelo seu Presidente, observados



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: camaracapitaoeneas@hotmail.com

os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital 003/2019, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Francisco Sá/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Capitão Enéas - MG, 18 de março de 2019.

PELO CONTRATANTE: _____

Jarbas Alves de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA: _____

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

(38) 3235-1063 <http://www.capitaoeneas.mg.leg.br>